

LEI Nº 2.289 DE 18 DE MAIO DE 2005.

"Altera artigo 1º da Lei Municipal nº 2.254, de 17 de dezembro de 2.004 na forma como específica"

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.254, de 17 de dezembro de 2004, passa a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

"Lei Municipal nº 2.254, de 17 de dezembro/2004"

Art. 1º - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a permutar, em nome do MUNICIPIO DE CATALÃO, com o Sr. Uilton José Filho, as áreas de terrenos caracterizadas como 1ª, 2ª e 4ª e 5ª do Decreto de Desmembramento nº 1.704 de 15/09/2004, situadas no Loteamento Margon II e a 1ª área do Decreto de Desmembramento nº 465, de 13/11/2001 localizada no Loteamento Ipanema, todos de propriedade do Município de Catalão, pelo imóvel constituído de um terreno com 792,56 m2 e uma edificação de 126,00 m2 situado na Rua Ricardo Paranhos, nº 103, Bairro Santo Antônio, neste município, registrado sob o nº R.1-28.461, do livro 02 do CRI local, área esta de propriedade do Sr. Uilton José Filho."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 16 dias do mês de maio de 2005.

(a)DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

"Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 18.05.2005.

(a)ADIB ELIAS JÚNIOR

Prefeito Municipal"